



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

LEI Nº 421

DE 25 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**DENOMINA BAIRRO QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 98, de 23 de maio de 2006.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica denominado “BAIRRO COLINA VERDE” o local que fica nesta cidade de Rondolândia dentro dos seguintes limites e confrontações: ao SUL limita-se com a com a rua Rio Madeirinha; ao NORTE com rua projetada, ao LESTE limita-se com a rua Raimundo Gomes, ao OESTE limita-se com a rua Josefa Maria de Oliveira Guedes

Parágrafo Único – Integra a presente Lei o levantamento cartográfico contendo o perímetro e localização do logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de abril de 2018.


Agnaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

ANEXO – I
(Projeto de Lei nº405, de 27 de Fevereiro de 2018)

PERÍMETRO E LOCALIZAÇÃO DO LOGRADOURO